



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025.
(do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Susta a Portaria MJSP nº 911, de 27 de março de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MJSP nº 911, de 27 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, institui o "Programa Nacional das Salas Lilás", com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência. **Embora reconheçamos a importância de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas de violência, é imperativo que tais iniciativas sejam implementadas com diretrizes claras e equilibradas, garantindo tanto o acolhimento das gestantes quanto à proteção da vida intrauterina.** A ausência de normativas específicas na referida Portaria pode acarretar na instrumentalização das Salas Lilás como mecanismos indiretos de facilitação ao aborto, o que representa grave ameaça à dignidade do nascituro e à ordem constitucional vigente.

A Portaria MJSP nº 911/2025 não prevê mecanismos explícitos de acolhimento e assistência às gestantes em situação de vulnerabilidade, tampouco assegura medidas voltadas à preservação da vida do nascituro. Esta lacuna normativa pode levar à distorção do propósito original das Salas Lilás, transformando-as em centros de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

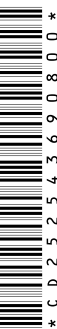
encaminhamento indiscriminado ao aborto, contrariando princípios fundamentais previstos na Constituição Federal.

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece a inviolabilidade do direito à vida, direito esse que também deve se estender ao nascituro. Além disso, o Código Civil, em seu artigo 2º, reconhece a personalidade jurídica do nascituro desde a concepção, garantindo-lhe proteção jurídica plena. A ausência de diretrizes claras na Portaria em questão coloca em risco a coerência do ordenamento jurídico pátrio, ao não assegurar simultaneamente os direitos da mulher e do nascituro.

O princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, deve ser interpretado de maneira a garantir a proteção tanto da gestante quanto do nascituro. A Organização das Nações Unidas (ONU), em diversos documentos, ressalta a importância de políticas que promovam o direito à vida e à saúde materno-fetal, destacando que a proteção da gestação é essencial para a dignidade da mulher e do seu filho.

Estudos científicos demonstram que a vida humana tem início na concepção. A Embriologia Moderna, reconhecida por instituições como a Sociedade Internacional de Bioética e a Academia Nacional de Medicina, confirma que desde o momento da fecundação há um novo ser humano com código genético único, merecendo, portanto, a tutela do Estado. O Dr. Jerome Lejeune, renomado geneticista, afirma: "Aceitar o fato de que após a concepção um novo ser humano existe não é questão de gosto ou opinião. É simples evidência experimental."

Diante da necessidade de apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade sem comprometer o direito fundamental à vida, é imprescindível que qualquer programa de atendimento às vítimas de violência contemple ações concretas de suporte à gestação, como: rede de apoio psicológico e social para gestantes em situação de risco; incentivo à adoção como alternativa viável e digna ao aborto; programas de assistência materno-





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

infantil, com suporte pré e pós-natal; e campanhas de conscientização sobre os impactos físicos e psicológicos do aborto.

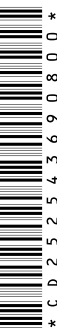
O fortalecimento de políticas pró-vida tem sido incentivado por diversas instituições internacionais. O Comitê de Direitos Humanos da ONU reconhece que o Estado deve garantir alternativas ao aborto que respeitem os direitos tanto da mulher quanto da criança por nascer, proporcionando suporte integral à maternidade.

A ausência de regulamentação específica pode levar ao desvirtuamento das Salas Lilás, transformando-as em canais para a prática indiscriminada do aborto. Dados do Instituto Charlotte Lozier revelam que, em países onde redes de atendimento a mulheres vulneráveis foram utilizadas sem controle adequado, houve um aumento significativo na realização de abortos, inclusive em gestantes que poderiam ter sido encaminhadas a programas de suporte à maternidade.

No Brasil, o aborto é permitido apenas em hipóteses taxativamente previstas na legislação. Qualquer ação que estimule a banalização dessa prática fere o arcabouço jurídico vigente e os princípios éticos fundamentais. A instrumentalização da rede de atendimento sem critérios rígidos de controle pode representar grave afronta ao direito à vida e à dignidade do nascituro.

Diante do exposto, faz-se necessária a sustação da Portaria MJSP nº 911/2025, a fim de evitar riscos de instrumentalização das Salas Lilás como meios facilitadores do aborto. Não somos contrários aos direitos das mulheres, pelo contrário, no entanto defendemos políticas públicas que as protejam sem comprometer a vida do nascituro.

A revogação da Portaria se justifica pela necessidade de regulamentação mais rigorosa, garantindo que as Salas Lilás sejam efetivamente espaços de acolhimento, proteção e suporte às vítimas de violência, sem que se tornem instrumentos de práticas atentatórias ao direito fundamental à vida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, assegurando que a política pública em questão esteja em plena conformidade com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa da dignidade humana e do direito à vida.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ
Deputado Federal – PL/SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)**

Susta a Portaria MJSP nº 911,
de 27 de março de 2025.

Assinaram eletronicamente o documento CD252543690800, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 7 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 8 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 9 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 10 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 11 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 12 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 13 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 14 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 15 Dep. General Girão (PL/RN)
- 16 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 17 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 18 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 19 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)

